

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

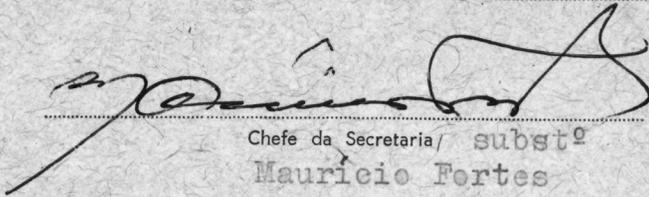
PROC. N.º 482-483/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

495-496/68 - APENS.

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ RENATO DOS ANJOS e AMARO JOSÉ M. PEREIRA
contra
ARMINDO WEBER


Chefe da Secretaria / substº
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROP., 13º SAL. PROP., DIFERENÇAS
DE SALÁRIO MÍNIMO, DESCANSOS REMUNERADOS.

12/67
Dia 13/68
Hor 13:30
* Audiência
Dia 14/68
Hor 14:00
* Audiência



fe. 2
MB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ RENATO DOS ANJOS e AMARO JOSÉ MORAES PEREIRA

(Reclamante)
certadores de mato, solteiros, brasileiros
(Profissão), (Estado Civil), (Nacionalidade)
residentes em Pesqueiro, n/município portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra,
ARMINDO WEBER, proprietário de um mato de acácia em Pesqueiro,
(Reclamado) (Atividade)
domicilado na Timbaúva, subúrbios desta cidade;
(Rua e número)

- QUE foram contratados pelo Rcd., para cortarem um mato de acácia, em data de 17.12.1967;
- QUE recebiam NCr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por talha de lenha cortada, pagos semanalmente;
- QUE certavam uma média de quatro (4) talhas diárias, perfazendo um salário de NCr\$2,00 (Dois cruzeiros novos) por dia;
- QUE não recebiam o descanso remunerado;
- QUE em 30.7.1968 o Rcd. mandou parar o corte do mato, determinando que os Rctes. aguardassem por 10 dias o reinício do corte;
- QUE nunca mais o Rcd. apareceu no mato referido, ficando os Rctes. sem receber salário algum;
- QUE diante disso, os Rctes. se consideraram despedidos, tendo em vista a negativa por parte do Rcd. em ordenar o reinício do corte;

R E C L A M A M:

1º Reclamante:

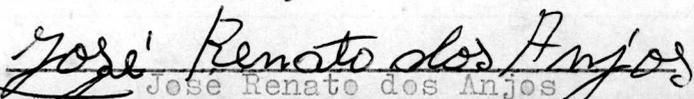
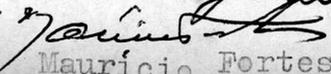
AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 31,36
FÉRIAS PROP. (10/12).....	NCr\$ 65,30
13º SALÁRIO PROP. (10/12).....	NCr\$ 98,00
DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO	NCr\$580,00
DESCANSO REMUNERADO	a calcular

2º Reclamante:

AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 31,36
FÉRIAS PROP. (10/12).....	NCr\$ 65,30
13º SALÁRIO PROP. (10/12).....	NCr\$ 98,00
DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO	NCr\$580,00
DESCANSO REMUNERADO	NCr\$ a calcular

Ficam os Rctes., desde já, notificados à comparecerem nesta J.C.J., as 14:00 horas do dia 8.10.68, para a audiência de instrução e julgamento, devendo nessa audiência, apresentarem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O seu não comparecimento impertará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 1º de outubro de 1968


 José Renato dos Anjos
 M. Pereira
 Ref. 101

 Maurício Fortes
 Chefe de Secretaria Substº

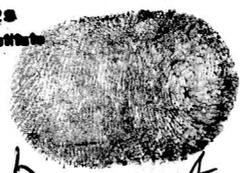
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 8 / 10 / 68, às 14,00 h. horas. Dou fé.

[Handwritten signature]

~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe da Secretaria~~

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



Jose Renato dos Anjos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.
Dou fé.

Montenegro, 1º de 10 de 19 68

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 1-10-68

[Handwritten signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Juiz de Justiça

Jose Renato dos Anjos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec.n^os.482-483/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ARMINDO WEBER - Timbaúva - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ RENATO DOS ANJOS e AMARO JOSÉ M. PEREIRA

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia oito (08) do mês de outubro, às quatorze (14), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

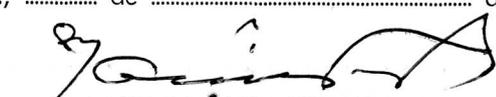
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 1^o de outubro de 19. 68


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

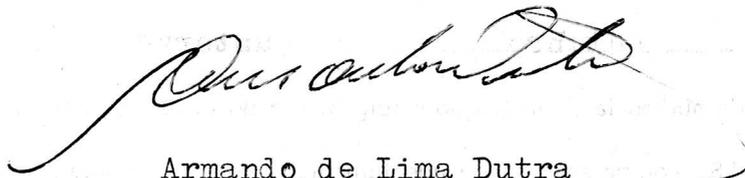
J.º - 10-68 - às 17:20 hs.

Armindo J. Weber

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
da notificação, retro, estive no dia de hoje, -
no horário dàs 17,20 horas, à Rua Prof. Bruno-
Andrade, esquina estrada que vai para o matado
uro do Sr. Diemer, sendo aí, notifiquei o Sr.
ARMINDO WEBER, tendo o mesmo assinado a Contra
Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 482 e 483/68

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o - Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o, apregoados os litigantes: JOSÉ RENATO DOS ANJOS e AMARO / JOSÉ MORAES PEREIRA, reclamantes, e ARMINDO WEBER, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do/segundo: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO e DESCANSOS REMUNERADOS. Compareceram os reclamantes pessoalmente. Pelo reclamado esteve presente a Srta. Clareli Weber, filha do demandado, / que informou que o mesmo está doente o que comprova com atestado médico que ora exhibe e pede juntada aos autos. Requereu, em face da doença do seu pai, a designação de uma nova audiência, na qual contestará o reclamado o pedido inicial. Em face do pedido da parte, foi deferido, por esta vez, o requerimento, ficando marcada nova audiência para o dia 28. do corrente, às 13:30 horas do que ficaram cientes os reclamantes bem como a representante do reclamado, ficando o atestado junto/ aos autos para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. EM TEMPO: Por ser incerta a presença pessoal do reclamado ficou ajustado/ que comparecerão na próxima audiência apenas as partes, ficando as testemunhas para outra oportunidade.

[Handwritten signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



[Handwritten signature]
José Renato dos Anjos

Clareli Weber

A presente folha contém 1 documentos.

Handwritten signature/initials



Dr. Fuad Simões
CLINICA MÉDICA
Cons. e Res.: Rua Ramiro Barcelos ~~137~~ - Tel. 137
MONTENEGRO
REGISTRO NO C. R. M. 0348

- ATESTADO MÉDICO -

Atesto que o Sr.
Armando Roberto
Weber necessita ficar
em repouso para
tratamento em
saúde durante o mês
de maio.
Montenegro, 7/5/68

Handwritten signature: Fuad Simões

Recebo a firma — do Sr.
Fuad Simões —

Stamp area with fields for date and location. Includes text: "Em testemunho da verdade. Montenegro, 7 de maio de 1968. Tabelação".

Volgendo a consulta, queira trazer esta receita
RECONHECIMENTO
DO
MONTENEGRO
MONTENEGRO, 200 - P. ALEGRE





6

PROCESSO N.º 482 e 483/68

Aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **JOSÉ RENATO DOS ANJOS e AMARO/ JOSÉ MORAES PEREIRA**, reclamantes, e **ARMINDO WEBER**, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DIFERENÇAS DE SALÁRIO-MÍNIMO e DESCANSO REMUNERADO**. Presentes as partes, o reclamado acompanhado na pessoa do Dr. Claudio Pedro Endres, constituído através de procuração "apud-acta". Existindo em pauta outro processo através do qual se reclama contra o mesmo reclamado idênticos direitos, foi determinado fossem apensados aos presentes, os autos do processo nº 495-496/68 e apregoados os reclamantes, daquele processo, ambos respondendo ao pregão. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, Pelo mesmo foi dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga a cada um dos reclamantes, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação a importância de NCr\$70,00 em dois pagamentos de NCr\$35,00 cada um, o primeiro no próximo dia seis (6) de novembro e o segundo no próximo dia quatro (4) de dezembro, ambos na Secretaria desta Junta e até as 14,00 horas de cada dia. As costas, no valor de NCr\$23,84 a cargo dos reclamantes, que ficaram dispensados tendo em vista não perceberem o dôbro do salário mínimo. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Adams

Arminio J. Weller



Jose Renato dos Anjos

Imp. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Faint signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

7
7

Aos 28 dias do mês de Outubro do ano de
mil novecentos e 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montuopo de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Arnaldo Weber
Res.
(Nacionalidade)
cas. agricultor
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na esta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Dr. Blandio Pedro Endres
hos. cas.
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S., sob n.º
3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ~~ela~~ conferidos. E, para constar, eu,

Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montuopo de 28 de Outubro de 1968

Arnaldo J. Weber
VISTO: [Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente



*Ar. S.
v. S.*

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatro dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Osmar Harry Kirst, em nome de ARMINDO
WEBER - - - -

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUAREN
TA CRUZEIROS NOVOS), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 482-483/68 em que são partes JOSÉ RENATO DOS ANJOS E
495-496/68
OUTROS - - - -, reclamante,
e ARMINDO WEBER - - - -, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

(Obs.: Para cada Rcte., toca
a importância de NCr\$35,00)

Armando Weber

Chefe de Secretaria

José Renato dos Anjos

Reclamante
José Renato dos Anjos



Reclamante
Amaro José Moraes Pereira



Reclamante
Almiro José da Silva



Reclamante
Astrogildo Silva

Osmar Harry Kirst



9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante José Renato dos Anjos, Amaro José M. Pereira, Zalmiro José da Silva e Astrogildo Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Armando Weber (Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a última parcela do acôrdo feito no Proc.n.ºs. 482-483/68 e 495-496/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

(Obs.: Para cada Rcte., toca a importância de NCr\$35,00)

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

José Renato dos Anjos
Reclamante

Armando J. Weber
Reclamado

Reclamante
Reclamante
Reclamante

10
~~71~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 | 12 | 68

[Handwritten signature]

DINA MILKENICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Large handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTA
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DINA MILKENICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 495-496/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Subst.º

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuó a
presente reclamação apresentada por ZALMIRO JOSÉ DA SILVA
e ASTROGILDO SILVA contra
ARMINDO WEBER


Chefe da Secretaria subst.º
Mauricio Fortes

OBJETO: Aviso prévio, férias prop., 13º sal. prop., diferenças
de sal. mínimo e descansos remunerados.



Gr. 2
T. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ZALMIRO JOSÉ DA SILVA e ASTROGILDO DA SILVA

(Reclamante)

cortadores de mato, respect.: casado e solt., brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residentes em Pesqueiro, n/munic. portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ARMINDO WEBER, proprietário de um mato de acácia em Pesqueiro

(Reclamado)

(Atividade)

domicilado na Timbaúva, suburbios desta cidade:
(Rua e número)

- QUE foram contratados pelo Rcd., para cortarem um mato de acácia, em outubro de 1967;
- QUE recebiam o pgto. por talha de lenha cortada, a base de NCr\$0,50 por talha, pagos semanalmente;
- QUE cortavam uma média de seis (6) talhas diárias, cada um, durante cinco dias da semana, totalizando um salário mensal de ... NCr\$70,00 mensais;
- QUE não lhes era pago o descanso semanal;
- QUE em 30.7.68 o Rcd. ordenou que parassem o corte do mato, determinando que os Rctes. aguardassem por 10 dias o reinício do mesmo;
- QUE nunca mais o Rcd. apareceu no corte, ficando os Rctes. sem perceber qualquer salário;
- QUE diante disso os Rctes. se consideram despedidos e

R E C L A M A M:

1º Reclamante:

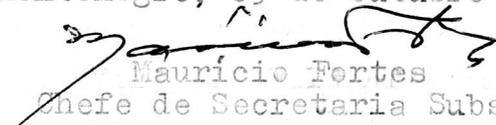
AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 31,36
FÉRIAS PROP. (11/12).....	NCr\$ 71,83
13º SAL. PROP. (11/12).....	NCr\$107,80
DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO.....	NCr\$520,00
DESCANSOS REMUNERADOS.....	a calcular

2º Reclamante:

AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 31,36
FÉRIAS PROP. (11/12).....	NCr\$ 71,83
13º SALÁRIO PROP. (11/12).....	NCr\$107,80
DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO.....	NCr\$520,00
DESCANSOS REMUNERADOS.....	N a calcular

Ficam os Rctes., desde já, notificados para comparecerem perante esta J.C.J., no dia 28 do corrente mês, às 13,40 hs. para a audiência de instrução e julgamento, devendo nessa audiência apresentarem as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento dos Rctes., na aludida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 09 de outubro de 1968

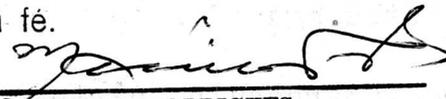

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

1^o Reclamante: 

2^o Reclamante: 

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 28 / 10 / 68, às 13,40 h. horas. Dou fé.

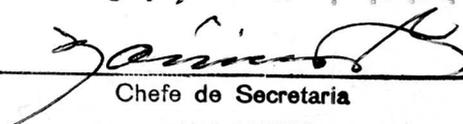

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 9 de 10 de 1968.


Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu

Recobido 10.10.68.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

Proc.n^{os}.
495-496/68

NOTIFICAÇÃO

SR. ARMINDO WEBER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ZALMIRO JOSÉ DA SILVA e ASTROGILDO DA SILVA

Reclamado VvSa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dd. Plênes, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia vinte e oito (28) do mês de setembro, às treze e quarente (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

- Ao reclamante — será arquivado o processo;
- Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de setembro de 19 68

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

Armindo J Weber

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dâs 15,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ARMINDO WEBER tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, por determinação consignada em ata de fls. 6, foram os presentes autos apensados aos de nºs. 482-483/68.

DOU FÉ. Montenegro, 4 de dezembro de 1968



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria